



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 029/2025 – PMP/GP

Parauapebas/PA, 03 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor

ANDERSON MARCOS MORATORIO

Presidente da Legislativo

Câmara Municipal de Parauapebas - CMP

Av Sônia Cortês, Quadra 33 – Lote Especial

Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA

CEP 68.515-000

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos e no uso da prerrogativa conferida pela Lei Orgânica do Município ao Poder Executivo, encaminhamos para a este nobre parlamento o projeto de lei que cria o Instituto de Desenvolvimento Urbano, Habitacional e Regularização Fundiária de Parauapebas – IDUHRF, pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica de autarquia municipal e dá outras providências.

Sobretudo, em razão da justificativa que acompanha o presente expediente, que evidencia as razões e a finalidade da presente proposta, solicitamos que seja atribuído ao processo o regime de URGÊNCIA ESPECIAL nos termos do Art. 54 da Lei Orgânica do Município de Parauapebas e em atenção ao Art. 233 do Regimento Interno desta casa de Leis.

Nada mais havendo, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito do Município de Parauapebas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2025.

**CRIA O INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO,
HABITACIONAL E REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA DE PARAUAPEBAS -
IDUHRF, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO
PÚBLICO COM NATUREZA JURÍDICA DE
AUTARQUIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Instituto de Desenvolvimento Urbano, Habitacional e Regularização Fundiária de Parauapebas - IDUHRF, autarquia municipal, com personalidade de direito público interno, dotada de autonomia financeira e administrativa, voltada para a promoção do planejamento, gestão e desenvolvimento urbano, habitacional e ordenamento territorial do Município de Parauapebas – PA.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei considera-se desenvolvimento urbano o conjunto de ações, estratégias e instrumentos necessários para a transformação e crescimento sustentável da cidade, tendo como objetivo principal o seu desenvolvimento econômico, social e ambiental.

Art. 2º Compete ao IDUHRF, com observância da Constituição Federal, da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), da Lei Orgânica do Município e do Plano Diretor Participativo de Parauapebas:

I- A coordenação na concepção e implementação da política de desenvolvimento urbano, de regularização Fundiária do Município de Parauapebas, em conjunto com a sociedade civil e com os órgãos municipais responsáveis pelas políticas setoriais de mobilidade, saneamento ambiental e infraestrutura urbana, visando à:

- a) implementação e monitoramento do Plano Diretor Participativo de Parauapebas e demais leis que versem sobre seu objeto;
- b) concepção, implementação e fiscalização da política de uso e ocupação do solo para o Município;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

c) aperfeiçoamento do funcionamento da estrutura urbana por meio do estreitamento da cooperação entre os órgãos da administração municipal.

II- O desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações integradas na área de planejamento e gestão urbana e de ordenamento territorial, com ênfase na regularização fundiária, conforme legislação em vigor, visando à:

a) Adequada distribuição no espaço urbano do Município das atividades econômicas e sociais e dos bens de uso comum do povo e de uso especial;

b) promoção do acesso dos cidadãos aos bens e serviços, normatizando a localização dos equipamentos privados e públicos, urbanos e comunitários, definindo seus dimensionamentos e a abrangência para que sejam equitativamente distribuídos no tecido urbano;

c) a gestão de áreas públicas;

d) a urbanização de núcleos urbanos informais;

e) a democratização das informações sociais, econômicas, estatísticas, geográficas, cartográficas, conjunturais, de infraestrutura e demais informes acerca do Município;

f) o acesso à terra regularizada e ao direito à moradia.

III- A coordenação na concepção e implementação da política habitacional do Município de Parauapebas, em conjunto com a sociedade civil e com os órgãos municipais responsáveis pelas políticas públicas de habitação, visando à:

a) promover, dirigir, orientar e controlar a realização de estudos que visem subsidiar novos projetos habitacionais ou a implementação destes;

b) formular e promover a implementação da política habitacional e regularização fundiária dos projetos habitacionais, articulada com as demais políticas setoriais;

c) promover a elaboração do Plano de Trabalho Anual do Instituto e a avaliação dos resultados alcançados no ano anterior;

d) estabelecer, de acordo com as diretrizes do Plano Diretor do município, programas destinados a facilitar o acesso da população de baixa renda às condições de habitabilidade;

e) promover, conforme o caso, o reassentamento da população desalojada em função de desapropriação para obra pública, ou implantação de programas habitacionais em áreas prioritárias de investimentos;

f) incentivar o desenvolvimento de cooperativas e associações habitacionais para a consecução de programas de construção de moradias por autogestão;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

- g) gerir o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CFMHIS;
- h) prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho do Fundo Municipal Habitação de Interesse Social - CFMHIS;
- i) desenvolver programas de combate ao déficit habitacional, com construção de novas unidades, reforma e ampliação de habitações existentes, em situações precárias, para a população de baixa renda;
- j) promover programas de habitação popular em articulação com os órgãos federais, regionais e estaduais, através de consórcios municipais e pelas organizações da sociedade civil e internacionais;
- k) estimular a iniciativa privada a contribuir para a melhoria das condições habitacionais e aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população, conforme Política Municipal de Habitação;
- l) estimular a pesquisa e implementação de formas alternativas de construção, possibilitando a redução dos custos;
- m) promover ações de captação de recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades federais e estaduais, observando o planejamento municipal;
- n) promover alternativas de acesso à moradia digna, compatibilizando-a às demandas por faixa de renda, com os projetos habitacionais a serem implantados;
- o) participar da negociação de acordos e convênios com entidades públicas e privadas, visando à captação de recursos para consecução do Plano Municipal de Habitação;
- p) orientar e coordenar os processos de regularização fundiária de interesse social, articulando-se com as demais secretarias afins;
- q) promover a atualização do Plano Local de Habitação de interesse social do Município, em consonância com as políticas de uso e ocupação do solo;
- r) promover o cadastramento de interessados ao ingresso nos programas de habitação popular municipal;
- s) promover a operacionalização, manutenção e atualização do Cadastro Habitacional para fins de seleção dos beneficiários;
- t) promover o gerenciamento, manutenção e acompanhamento dos financiamentos e ou subsídios aos Projetos e Programas Habitacionais; e
- u) consignar recursos no FMHIS para execução dos programas e projetos habitacionais e de regularização fundiária, visando atender as metas das Leis de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º No exercício de suas atribuições, o IDUHRF, fica autorizado a:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

- I- Elaborar e executar planos, programas, projetos e ações de desenvolvimento urbano e habitacional de interesse social, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor e por esta Lei.
- II- analisar, elaborar, aprovar e executar projetos de urbanização, regularização fundiária, loteamentos, desmembramento e remembramento em áreas urbanas e de expansão urbana;
- III- realizar atividades relativas à incorporação de bens imóveis de uso comum, uso especial e bens dominicais ao patrimônio municipal, de terras adquiridas, desapropriadas, recebidas por doações e de áreas públicas decorrentes de aprovação de projetos de loteamentos e projetos de regularização fundiária;
- IV- promover a avaliação de bens imóveis, incluindo os bens do patrimônio municipal;
- V- transferir direitos reais aos ocupantes de bens públicos municipais de forma onerosa ou gratuita;
- VI- fiscalizar o cumprimento das disposições contidas na legislação de uso e ocupação do espaço urbano, em especial ao estabelecido no Plano Diretor e nas normativas que o regulamentam;
- VII- prevenir o uso e ocupação irregular de áreas públicas municipais;
- VIII- realizar cobrança de tarifas relativas às atividades de competência da autarquia;
- IX- promover e operacionalizar financiamentos e ou subsídios que contemplam projetos habitacionais.

Parágrafo único. Para a execução dos planos, programas e projetos a que se refere o caput, a IDUHRF poderá elaborar e encaminhar propostas e projetos para financiamentos a serem contratados pelo Município, podendo utilizar os recursos de sua receita própria, transferências correntes, e dos Fundos: Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, e do Fundo Municipal de Terras e Regularização Fundiária.

Art. 4º A política de desenvolvimento urbano do Município de Parauapebas observará, na sua concepção e implementação as seguintes diretrizes:

- I- estímulo da transformação do Município em uma cidade sustentável, entendida como aquela que oferece o acesso à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer para as presentes e futuras gerações;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

II- gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da sociedade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III- cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse público;

IV- planejamento do desenvolvimento da cidade, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V- integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;

VI- justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

VII- recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

VIII- proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

IX- tramitação e aprovação dos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;

X- regularização fundiária e urbanização com prioridade das áreas ocupadas por população de baixa renda, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

XI- simplificação da aplicação das normas de parcelamento, uso e ocupação do solo e edificações, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;

XII- isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

XIII- estímulo à utilização, nos parcelamentos do solo e nas edificações urbanas, de sistemas operacionais, padrões construtivos e aportes tecnológicos que objetivem a redução de impactos ambientais e a economia de recursos naturais;

XIV- tratamento prioritário às obras e edificações de infraestrutura de transporte, energia, telecomunicações, abastecimento de água e saneamento, visando o desenvolvimento sustentável da cidade.

Art. 5º Para a consecução de seus fins, o Instituto de Desenvolvimento Urbano, Habitacional e Regularização Fundiária de Parauapebas - IDUHRF poderá:

- I- celebrar convênios com entidades públicas ou privadas;
- II- solicitar ao Poder Executivo Municipal a desapropriação de áreas urbanas visando a implementação de projetos e ações de interesse público.

Art. 6º Constituem receitas do IDUHRF as resultantes de:

- I- tarifas decorrentes dos procedimentos administrativos executados pela autarquia;
- II- rendas auferidas por meio da alienação onerosa e constituição de contratos de concessão de direito real de uso oneroso de áreas públicas;
- III- outorga onerosa do direito de construir e alteração de uso;
- IV- operações urbanas consorciadas;
- V- prestação de serviços;
- VI- aplicações financeiras;
- VII- subvenções econômicas advindas do orçamento municipal;
- VIII- financiamentos e outras operações de créditos realizados pela Prefeitura Municipal e pelo IDUHRF;
- IX- dotações provenientes dos governos Federal e Estadual;
- X- doações e legados;
- XI- convênios e contratos; e
- XII- recursos orçamentários municipais e recursos de transferências intergovernamentais;
- XIII- recursos captados nas esferas dos entes Federal e Estadual, através de convênios, editais ou outras modalidades;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

XIV- recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação e desenvolvimento urbano e territorial sustentável;

XV- contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

Parágrafo Único: Os valores monetários das tarifas, preços e de prestação de serviços alusivos às atividades da IDUHRF são definidos de acordo com a UFM vigente, e serão regulamentados por ato normativo.

Art. 7º O IDUHRF será a entidade gestora do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, do fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e do Fundo Municipal de Terras e Regularização Fundiária.

Art. 8º O Instituto de Desenvolvimento Urbano, Habitacional e Regularização Fundiária – IDUHRF tem a estrutura macro organizativa descrita a seguir:

I- Presidência;

II- Vice Presidência;

III- Assessoria Jurídica;

IV- Controladoria Interna;

V- Secretaria Executiva de Gabinete;

VI- Diretoria Administrativa e Financeira – DAFIN:

a) Gerência de Gestão – GGES;

b) Gerência de Tecnologia de Gestão de Documentos – GTGD;

c) Gerência de Licitação, Contratos e Convênios – GLCC;

d) Gerência de Finanças e Contabilidade – GFC:

1. Coordenadoria Contábil e Financeira do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – CCFFDU;

2. Coordenadoria Contábil e Financeira do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social– CCFFHAB,

3. Coordenadoria Contábil e Financeira do Fundo de Terras e Regularização Fundiária – CFTRH,

VII - Diretoria de Planejamento Urbano e Ordenamento Territorial – DPURROT:

a) Gerência de Geoprocessamento- GGEO;

b) Gerência de Plano Diretor e Uso do Solo Urbano - GPDUS;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

- c) Gerência de Análise de Projetos Imobiliários – GAPI;
- d) Gerência de Vistoria e Fiscalização – GVFIS.

VIII- Diretoria de Regularização Fundiária – DIREF:

- a) Gerência de Regularização Fundiária – GREF;
- b) Gerência de Serviços Fundiários – GSFUND.

IX- Diretoria de Programas e Projetos Habitacionais – DPPHAB:

- a) Coordenadoria de Cadastro Habitacional – CCHH;
- b) Coordenadoria de Laudos e Pareceres – COLAP;
- c) Coordenadoria de Assistência Técnica Pública e Gratuita – CATPUG;

X- Coordenadoria de Comunicação - CCOM

§ 1º O organograma das unidades acima discriminadas encontra-se no Anexo I desta Lei.

§ 2º As competências, as atribuições do quadro de pessoal comissionado e das unidades que compõem a estrutura macro organizativa do IDUHRF serão regulamentadas via ato normativo próprio do Poder Executivo, observadas as legislações pertinentes e aplicadas aos servidores municipais;

§ 3º Até a adoção do quadro próprio de pessoal e do provimento das vagas ou em qualquer época, se assim for julgado necessário e conveniente, o IDUHRF poderá utilizar-se, para o desenvolvimento de suas atividades, dos serviços de servidores do Município cedidos ou remanejados, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens.

Art. 9º Ficam criados os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Presidente, Vice-Presidente, Secretaria Executiva de Gabinete, Assessor Jurídico, Controlador Interno, Diretores, Gerentes, Coordenadores e Supervisores do IDUHRF, conforme estabelecido no artigo 8º e Anexo III desta Lei que trata da tabela de remunerações.

§ 1º A nomeação do Presidente e Vice-Presidente do IDUHRF compete ao Chefe do Poder Executivo, e dos demais cargos comissionados compete ao Presidente.

§ 2º Os servidores cedidos ou remanejados do quadro de servidores da administração municipal direta e indireta para o IDUHRF, continuarão regidos sob o Regime Jurídico Único e Plano de Cargos e Carreiras do órgão de origem.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Os direitos adquiridos, o desenvolvimento funcional, seguridade social, pagamento e demais eventos funcionais de servidores absorvidos, será promovido e executado pelo IDUHRF.

§ 4º O IDUHRF absorverá os direitos e a carreira dos servidores absorvidos.

§ 5º Somente serão absorvidos pelo IDUHRF, sob cedência ou remanejamento da administração municipal, servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal.

§ 6º Quando necessário, o IDUHRF requisitará a municipalidade servidores que, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, prestarão serviços de ordem técnica ou administrativa.

§ 7º Para efeitos desta lei, o cargo de Presidente e Vice-Presidente serão considerados Agentes Políticos, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal com remuneração equiparada com os secretários e adjuntos respectivamente.

Art. 10. Para fins desta lei, são atribuições da Presidência:

I- formular a política do IDUHRF, em conformidade com a natureza de seus objetivos e coerente com a política global do Município, bem como o planejamento e execução indispensáveis a sua efetiva concepção;

II- dirigir o Instituto;

III- representar ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente o IDUHRF;

IV- cumprir o orçamento anual;

V- prestar contas ao Conselho e, quando for o caso, aos Tribunais de Contas da União, do Estado e dos Municípios;

VI- submeter ao Conselho Diretor, anualmente, a proposta orçamentária do Instituto;

VII- admitir, empossar, dispensar, requisitar e ceder funcionários, de acordo com a legislação pertinente;

VIII- outras atividades correlatas.

Art. 11. O Conselho do Instituto de Desenvolvimento Urbano, Habitacional e Regularização Fundiária de Parauapebas é órgão deliberativo, consultivo e fiscal:

I- O Conselho Diretor, órgão de consultoria e articulação do IDUHRF, apoia a Presidência, procedendo acompanhamento da política e das atividades do IDUHRF, bem como propiciar sua integração através da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

articulação com a sociedade em geral e, em especial, com os diversos órgãos das esferas federal, estadual, municipal e instituições privadas;

II- O Conselho Fiscal, é órgão de fiscalização administrativa, contábil e financeira, podendo ser composto por 03 (três) membros, de livre escolha e nomeação do Prefeito.

§ 1º O Conselho Diretor, órgão superior de deliberação do IDUHRF, será presidido pelo Prefeito Municipal de Parauapebas ou a quem ele nomear e composto de 5 (cinco) membros de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo, devendo obrigatoriamente dele fazer a parte o Presidente do Instituto.

§ 2º Os membros integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não farão jus a remuneração pelo exercício do cargo de conselheiro e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo poderá promover a transferência ao patrimônio do IDUHRF dos bens móveis necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Em caso de extinção do IDUHRF, o patrimônio deverá incorporado ao acervo patrimonial do Município de Parauapebas/PA.

Art. 13. O Poder Executivo fica autorizado a efetuar as alterações orçamentárias necessárias à aplicação desta Lei no orçamento de 2025, devendo ser remanejadas das dotações orçamentárias destinadas às:

I- ações da Coordenadoria Municipal de Regularização Fundiária, manutenção de apoio ao Conselho do Fundo Municipal de Terras e Regularização Fundiária

II- e ao Fundo Municipal de Terras e Regularização Fundiária do Município de Parauapebas, da Secretaria Municipal de Urbanismo para o Instituto;

III- Secretaria Municipal de Habitação e ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, da Secretaria Municipal de Habitação para o Instituto.

Art. 14. A Lei Municipal 5.040/2021 – PPA 2022-2025 e a Lei Municipal nº 5.499/2024 - LDO 2025, passam a vigorar com as alterações do Anexo IV desta Lei, que reorganiza as unidades gestoras das ações.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a adicionar na lei orçamentária de 2025 as dotações constantes no Anexo V desta Lei, no valor de R\$ 33.808.400,00 (trinta e três milhões, oitocentos e oito mil e quatrocentos reais).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16. Os recursos necessários à execução da presente Lei são oriundos de anulações parciais das dotações orçamentárias discriminadas no anexo V.

Art. 17. Revogam-se os incisos XIV, XVI, XVIII, XIX e XXI, do artigo 32, a alínea “1” do inciso IV, do artigo 20 e o artigo 37-A da Lei Municipal nº 4.213 de 29 de junho de 2001 e ainda os incisos III e IV, do parágrafo único do mesmo artigo.

Art. 18. Revoga-se os artigos 8º, 9º, 10 e 11 da Lei nº 4.386, de 26 de agosto de 2009.

Art. 19. A partir da vigência desta lei, o Chefe do Executivo Municipal designará comissão para elaboração do Regimento Interno.

Art. 20. O IDUHRF prestará contas ao Tribunal de Contas e ao Executivo Municipal, na forma da legislação aplicável à matéria.

Art. 21. Esta lei é composta pelos seguintes Anexos:

- I- Anexo I - Organograma;
- II- Anexo II – Quadro Organizacional da Estrutura;
- III- Anexo III - Tabela de Vencimentos;
- IV- Anexo IV – Alterações do PPA e LDO de 2025;
- V- Anexo V - Alterações da LOA de 2025.

Art. 22. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Parauapebas/PA, 03 de janeiro de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito do Município de Parauapebas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____ / 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente, e nobres vereadores,

Submete-se à Vossa Excelência o projeto de lei que cria o Instituto de Desenvolvimento Urbano, Habitacional e Regularização Fundiária de Parauapebas – IDUHRF. A criação do instituto tem como objetivo estabelecer uma entidade autônoma, especializada e capacitada para coordenar, implementar e gerir as políticas públicas relacionadas à regularização fundiária no Município.

Com o presente projeto de lei, o instituto passará a ser responsável pela execução de programas que visem à regularização de áreas habitadas, à identificação e à resolução de conflitos fundiários, além de promover a integração das comunidades regularizadas no tecido urbano, garantindo-lhes plenos direitos de cidadania e acesso aos serviços essenciais.

A ausência de regularização fundiária no Município é um problema histórico, com impactos diretos no bem-estar social, na segurança jurídica das famílias e no desenvolvimento econômico e urbano. As áreas informais, frequentemente marcadas por condições precárias de infraestrutura e serviços públicos, são alvos de conflitos e incertezas jurídicas, o que acentua ainda mais a desigualdade social e dificulta o crescimento ordenado e sustentável, questões que passarão a ser tratadas pelo Instituto de Desenvolvimento Urbano, Habitacional e Regularização Fundiária.

Assim sendo, solicita-se que após as análises das comissões legislativas pertinentes, seja o presente Projeto de Lei aprovado pelo plenário dessa Casa Legislativa, de acordo com a Lei Orgânica Municipal de Parauapebas e do Regimento Interno desse Parlamento.

Atenciosamente,

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal de Parauapebas